DECRETO Nº. 51, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"**Regulamenta, no âmbito do Município de Retirolândia, Bahia, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde, que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o decreto Municipal de n.º 40 de 17 de julho de 2020 que prorroga o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia-Ba;

CONSIDERANDO o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia n.º 2440 de 29 de junho de 2020, que prorroga os efeitos do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia;

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 20.333 DE 24 DE MARÇO DE 2021**, ao qual institui nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19.

DECRETA:

DO TOQUE DE RECOLHER:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas**, das 20h às 05h, de 31 de março até 09 de abril de 2021, neste Município.**

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública, inclusive a Guarda Municipal, observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

AUTORIZA A ABERTURA DOS COMÉRCIOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS:

Art. 2º. Ficam autorizados a abertura do comércio varejista, atacadista e de serviços essenciais e não essenciais, em todo o território de Retirolândia-Ba, **de 01/04/2021 até 09/04/2021, nos horários das 07 horas às 18 horas, OBEDECENDO AS MEDIDAS SANITÁRIAS,** com exceção dos seguintes serviços e comércios:

a) Bares, quiosques e afins;

b) Distribuidores de bebidas alcóolicas;

c) Arenas esportivas.

Parágrafo único - Os postos de combustíveis **poderão funcionar a partir das 05 horas do dia 01/04/2021, e seu fechamento deverá ocorrer 30 (trinta) minutos antes do horário do Toque de Recolher.**

Art. 3º. O Comércio varejista, atacadista ou de serviços que não acatar ao quanto determinado neste Decreto, poderá ter seu Alvará cassado ou o comércio devidamente lacrado, pela fiscalização do Município, que poderá fazê-lo com requisição do Poder de Polícia, se for o caso e ainda **imputar multa pecuniária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).**

§ 1º - Os comércios e os Prestadores de Serviço autorizados somente poderão funcionar com a aplicação do Protocolo Sanitário definido pelas autoridades de saúde, uso do álcool em gel a 70%, uso de mascaras, redução da permanência do cliente no espaço comercial em 50% por cento.

§ 2º - Autoriza o serviço de entrega *delivery* até as 23 (vinte e três) horas, somente de alimentos, com os prepostos devidamente identificados através de fardas dos respectivos estabelecimentos ao qual laboram.

§ 3º - Permanece vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), **das 18h de 31 de março até às 00h de 09 de abril de 2021.**

DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES, PIZZARIAS E LANCHONETES:

Art. 4º. Os restaurantes, pizzarias, trailers, carrinhos de cachorro quente e afins, deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 23h, no período de **01 a 09 de abril de 2021.** .

Paragrafo único. Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes e afins, somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) da sua capacidade, observados os Protocolos Sanitários, uso de mascaras e álcool em gel, distanciamento de mesas em no mínimo 1,5 metros, observado ainda, o horário comercial e data informada no caput deste.

EVENTOS SUSPENSOS:

Art. 5º. Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins **até 09/04/2021.**

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer de forma livre, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, capacidade máxima de lotação de **30% (trinta por cento) e ainda respeitando o toque de recolher, previsto no Art. 1º deste Decreto.**

SEPULTAMENTOS:

Art. 6º. Fica limitado o número de 30 (trinta) pessoas nos velórios, cortejos e sepultamentos, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus, obedecendo às normas de postura, condutas sociais, protocolos de higiene e espaçamento mínimo de 02 (dois) metros.

Art. 7º. Permanece mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em logradouros, instalações, edificações ou áreas de acessos públicos, inclusive nas dependências de comércios, seja este de qualquer gênero, em consonância ao estabelecido na Lei Estadual nº 23.848/2020.

FUNCIONAMENTO DA FEIRA-LIVRE:

FUNCIONAMENTO DA FEIRA-LIVRE:

Art. 8º. Fica autorizada a realização da feira livre do Município de Retirolândia, Bahia, mediante fracionamento entre os dias de quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, até **09 de abril de 2021.**

Parágrafo único. Resta mantida a proibição de entrada de comerciantes de outros Municípios na feira livre Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER PRORROGADO E/OU MODIFICADOS** seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

GABINETE DO PREFEITO,

RETIROLÂNDIA - BA, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra–se.